



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

Referência: Inquérito Civil nº 1.19.000.001326/2018-64

RECOMENDAÇÃO nº 2/2019/GAB/HAM/PR/MA, de 28 de janeiro de 2019.

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, *caput*, da CF).

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, "c", da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, notadamente com relação à legislação de interesse local, ordenação urbana, o uso e a ocupação do solo, assim como a disposição, construção, reconstrução e conservação de muros e calçadas (art. 30, *caput*, I e VIII, *c/c* art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação

Civil da Presidência da República (art. 2º, *caput*, da lei nº. 5.862/72);

CONSIDERANDO que o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via (art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERADO que constituem diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal, dentre outras, a fiscalização e o incentivo da responsabilidade social das empresas na melhoria das condições ambientais e urbanas das comunidades de entorno (art. 6º, *caput*, VII, da Lei Municipal nº 4.669/2006);

CONSIDERANDO que a construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, após licença concedida pelo órgão municipal competente (art. 8º da Lei municipal nº 4.590/2006);

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 1.19.000.001326/2018-64, instaurado com vistas a apurar suposto descumprimento pela Infraero da Lei Municipal nº 4.590/06 que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de muros e calçadas, notadamente pela ausência de calçada no entorno do aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luís.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís/MA - SEMURH comunicou que notificou a Infraero (Notificação nº 19060 de 31 de maio de 2017) para que promovesse a adequação e regularização da calçada de seu entorno;

CONSIDERANDO que dado o descumprimento da referida notificação da SEMURH a Infraero foi autuada em R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e ainda assim não cumpriu com os termos da notificação;

CONSIDERANDO que **a própria Infraero reconhece a ausência de calçada** junto ao muro do aeroporto, tendo inclusive afirmado que a falta de calçada no local não causaria transtorno à comunidade, e que a empresa limitava-se a manter o local roçado em aproximadamente 5 metros;

O Ministério Público Federal, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, **RECOMENDAR à Infraero**, na pessoa do Superintendente do Aeroporto Marechal Cunha Machado, para que:

1. Promova, **no prazo de 90 dias, à construção de calçada ao longo de todo o muro do aeroporto Marechal Cunha Machado**, em São Luís, **às margens da rodovia BR 135**, de acordo com a legislação municipal e a autuação administrativa lavrada pela Blitz Urbana (Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação).

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do

Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Desde já, fixo também **reunião no dia 04/03/2019**, na sede desta Procuradoria da República, requisitando a presença de Vossa Senhoria para a **apresentação dos resultados frente à Recomendação**, acompanhada de respectiva documentação comprobatória.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a 1º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
PROCURADOR DA REPÚBLICA